

Normas e boas práticas

para o planeamento e realização de atividades educativas de férias

Medidas gerais de prevenção, controle e comunicação

- Promover o respeito pelo distanciamento físico;
- Reforçar as boas práticas de etiqueta respiratória e higienização das mãos;
- Assegurar a limpeza e desinfeção regular dos espaços a utilizar;
- Redução de riscos no atendimento ao público, nomeadamente pela utilização obrigatória de máscara e/ou viseira;
- Reforço do número de mediadores responsáveis por cada atividade/grupo;
- Uso preferencial do exterior – jardim ou pátio – para a realização das atividades;
- Adaptação das atividades lúdico-pedagógicas evitando a utilização de materiais que circulem pelos participantes ou, sempre que tal não for possível, desinfetá-los após cada utilização;
- Disponibilização de informação, aos participantes e encarregados de educação bem como às entidades parceiras (IPSS's, Juntas de Freguesia, etc.), das medidas de prevenção e controle adotadas pelo equipamento;

Recomendações específicas

- Os participantes nas atividades devem ter idade superior ou igual a 6 anos sempre que as atividades se realizam sem a presença dos pais;
- Obrigatoriedade de utilização de máscara (DL 20/2020 de 1 de maio artº 13 B, alterado pelo Decreto Lei nº 24-A/2020 de 29 de maio) para mediadores, crianças com idade igual ou superior a 10 anos e encarregados de educação no momento da chegada e da saída das crianças;
- Obrigatoriedade de utilização de máscara para mediadores durante as atividades (em espaço fechado ou ao ar livre) e pelas crianças com idade igual ou superior a 10 anos, sempre que a atividade se realize em espaço fechado;
- Disponibilizar gel desinfetante em todos os espaços sejam eles fechados ou ao ar livre;
- Promover a higiene das mãos à entrada e à saída do equipamento, antes e depois das refeições, e periodicamente, em intervalos regulares de 60', durante a atividade;
- Assegurar a higienização regular dos espaços e a limpeza das superfícies de utilização comum, incluindo as casas de banho;
- Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho;
- Os participantes devem estar afastados a 2m de distância nos espaços fechados (artº 6º nº 1 b da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020), exceto em zonas de circulação em que não seja possível adotar dois sentidos e devem estar afastados em 1,5m nos espaços abertos (artº 18º nº1 c, i) da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020);
- Criar um momento no início de cada atividade para promover a adoção, por parte de todos (mediadores e participantes), dos procedimentos de etiqueta respiratória

relativos aos atos de tossir, espirrar e assoar, dando a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos;

- Disponibilizar lenços de papel, nos locais das atividades, devendo estes estar devidamente acondicionados em embalagens fechadas e depois de usados colocados em local próprio (caixote de lixo para máscaras, luvas, lenços de papel, etc.);
- A lotação máxima de cada atividade deve ser calculada em função do espaço onde se realiza garantindo o mínimo de 2m quadrados por pessoa em espaço fechado e 1,5 em espaço ao ar livre);
- Independentemente da lotação máxima, a partir de 10 participantes o grupo deve ser subdividido em 2 grupos;
- Tendo em conta o respeito pelo distanciamento físico, deve assegurar-se a presença de um mediador por cada 5 participantes para as atividades;
- A lotação total de participantes em espaço ao ar livre não deve ser superior a 20 pessoas, com o número de mediadores incluídos;
- Cada grupo deve ter, na medida do possível, o(s) mesmo(s) mediador(es) durante a atividade ou ciclo de atividades se estas se prolongarem;
- Caso as refeições decorram no equipamento, o seu acompanhamento deve ser assegurado por mediadores, ainda que sejam diferentes dos que realizam a atividade;
- Garantir que as atividades que envolvam a prática de jogos com exercício físico, sejam realizadas ao ar livre, com distanciamento de 1,5m entre cada participante, sem contacto, sem partilha de equipamentos não higienizados, em grupos com um máximo de 5 participantes desde que orientadas por 1 mediador por cada grupo;
- Privilegiar em espaços fechados a ventilação natural (abertura de portas e janelas) evitando-se ao máximo a utilização de ar condicionado que utilizem recirculação de ar (de uma forma geral, o ar condicionado e aspiradores de ar comprimido não devem ser utilizados);
- O cumprimento das regras não deve perder de vista a garantia do direito de brincar, o bem-estar dos participantes e as suas necessidades emocionais, físicas e cognitivas, nem pôr em causa as interações que as crianças e jovens estabelecem entre si e com os adultos.

Disposições complementares

- Seguir as normas gerais aplicáveis ao regresso à atividade dos trabalhadores;
- Assegurar que os mediadores e participantes que manifestem qualquer sintoma não comparecem nas instalações;
- Todos os mediadores devem ter conhecimento do Plano de Contingência, incluindo a localização da sala de isolamento, o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19;

- Dar conhecimento às entidades parceiras (IPSS's, Juntas de Freguesia, etc.) sobre as medidas de prevenção e controle do equipamento e garantir que também elas seguem orientações similares;
- Confirmação dos contactos de emergência dos encarregados de educação dos participantes e definição do fluxo de informação;
- No caso de um dos participantes apresentar sintomas sugestivos da COVID 19 (febre, tosse, dor de cabeça), encaminhá-lo para a sala de isolamento, chamar os encarregados de educação e seguir o Plano de Contingência em vigor no equipamento;
- Enviar antes da realização da atividade, por correio eletrónico aos encarregados de educação, um documento com as medidas de prevenção e controle em vigor no equipamento e as normas de participação, com indicação, nomeadamente, da obrigatoriedade de trazerem refeição e talheres caso a atividade inclua período de almoço, máscara para os participantes com idade igual ou superior a 10 anos e outras indicações que a própria atividade exija). Deve verificar-se, no ato de receber os participantes, que o encarregado de educação leu as normas e indicações e que agiu em conformidade.

Fontes:

Direção Geral de Saúde (Orientações de prevenção da transmissão da COVID-19 em equipamentos culturais); <https://covid19.min-saude.pt/direcao-geral-da-saude-publica-orientacao-para-a-utilizacao-de-equipamentos-culturais/>

Ministério da Educação (Orientações para a reabertura da educação pré-escolar); <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=orientacoes-para-a-reabertura-da-educacao-pre-escolar>

Instituto Português para a Juventude (Recomendações e medidas de prevenção da COVID-19 na organização de campos de férias) <https://ipdj.gov.pt/covid-19-juventude>

[Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março](#)

[Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio](#)

[Decreto Lei nº 24-A/2020 de 29 de maio](#)

[Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020](#)